



CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA SOBRE A REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS (Lei 9.610/98)

**Centro de Tecnologia e Sociedade
(CTS/FGV)**

Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas

30 de maio de 2011

Assinam este documento:

Ronaldo Lemos, professor titular de direito, mestre em direito pela Universidade de Harvard, doutor em direito pela Universidade de São Paulo (rlemos@fgv.br);

Carlos Affonso Pereira de Souza, professor de direito, mestre e doutor em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (caf@fgv.br);

Sérgio Branco, professor de direito, mestre e doutor em direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (sbranco@fgv.br);

Pedro Nicoletti Mizukami, professor de direito, mestre em direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (pedro.mizukami@fgv.br);

Marília Maciel, professora de direito e mestre em Integração Latino-americana pela Universidade Federal de Santa Maria – UFSM (marilia.maciel@fgv.br);

Bruno Magrani, professor de direito, mestre em direito pela universidade de Harvard (bruno.magrani@fgv.br);

Luiz Fernando Moncau, professor de direito, mestrando em direito constitucional pela PUC-RJ (luiz.moncau@fgv.br);

Joana Varon Ferraz, professora de direito e mestre em Direito e Desenvolvimento pela FGV-SP. (joana.varon@fgv.br);

Pedro Francisco, professor de direito, pós-graduado em Direito do entretenimento pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (pedro.augusto@fgv.br);

Arthur Protásio, professor de direito e bacharel em Direito pela PUC-RJ (arthur.protasio@fgv.br);

Koichi Kameda, professor de direito e mestrando em Bioética, Ética Aplicada e Saúde Coletiva, PPGBIOS – UERJ/UFRJ/UFF/FIOCRUZ (koichi.carvalho@fgv.br);

Eduardo Magrani, professor de direito e bacharel em Direito pela PUC-RJ (eduardo.magrani@fgv.br);

Membros do Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas.

O Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas (CTS-FGV) vem pela presente apresentar sua contribuição à nova fase da consulta para reforma da Lei de Direitos Autorais. O prazo para envio de comentários e sugestões à minuta do anteprojeto de lei terminou ontem.

O CTS-FGV aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.

O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.

Mantivemos neste documento os formulários originais disponíveis da página do Ministério da Cultura (<http://www.cultura.gov.br/site/2011/04/20/ultima-fase-da-revisao-da-lda/>) para envio das contribuições por e-mail.

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Limitações aos direitos do Autor
Dispositivo comentado	Art. 46

Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)

1	<p>O art. 46 da proposta que estava sob consulta pública trouxe grandes avanços em relação ao texto da lei atual ao utilizar-se dos limites previstos pela Convenção de Berna e no TRIPS para tratar das limitações e exceções aos direitos autorais. É importante ressaltar que a lei atual é excessivamente restritiva, indo além do que se estabelece nesses acordos internacionais. Cabe destacar que a lei atual tem sido amplamente criticada, comparada com as do Egito e da Zâmbia ao posicionar-se como um dos piores regimes de direitos autorais no mundo no ranking do Consumers International. Tal estudo destacou que o Brasil se mantém entre os países com a pior nota no quesito possibilidades educacionais, principalmente por a lei autoral não permitir a reprodução ou digitalização de obras para uso educacional ou científico, para conservação, cópia privada, portabilidade e acesso a pessoas com deficiência.</p> <p>Cabe ressaltar que as limitações e exceções estão amplamente ligadas à questão do acesso ao conhecimento e dos usos comuns que as novas tecnologias possibilitam no trato das obras intelectuais, fazendo parte das legislações autorais da maior parte dos países desenvolvidos. Por exemplo, as exceções voltadas a bibliotecas e instituições semelhantes encontram-se presentes na maior parte das legislações nacionais sobre direitos autorais. Segundo uma pesquisa publicada pela OMPI (WIPO SCCR 17/2), dentre os 149 países estudados, 128 possuem tais limitações. Os 21 países restantes – dentre eles o Brasil – “não possuem um estatuto que dê um relativo grau de certeza sobre os usos de obras protegidas que são permitidos às bibliotecas”, algo extremamente negativo que poderá ser sanado com a reforma da lei. Também são comuns exceções e limitações para deficientes visuais. Cerca de 161 milhões de</p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

24	<p>peças no mundo são cegas ou possuem visão reduzida e 87% delas vivem em países em desenvolvimento. Segundo dados do IBGE, em 2000 o Brasil possuía aproximadamente 148 mil pessoas cegas e 2,4 milhões com grande dificuldade de enxergar. Por outro lado, menos de 5% dos livros publicados em países desenvolvidos estão em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, e esse percentual é reduzido drasticamente no caso dos países em desenvolvimento. As tecnologias digitais possibilitam que as obras sejam veiculadas em diversos formatos acessíveis. Na prática, porém, até então, o impacto positivo da tecnologia na promoção do acesso tem sido pequeno, pela falta de previsão de limitações nas legislações de direitos autorais, sobretudo nas leis de países em desenvolvimento. A falta dessas disposições é uma afronta à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual são signatários mais de 140 Estados, dentre eles o Brasil.</p>
25	
26	
27	
28	
29	
30	<p>Diante desta situação, as mudanças proposta no texto colocado em consulta pública estabelecem uma sistemática mais adequada a proporcionar o equilíbrio entre interesses públicos e privados, que é da essência do sistema autoral e vem de acordo inclusive com o papel que o Brasil tem exercido nos foruns multilaterais, como a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, no sentido de ampliar as exceções e limitações visando a implementar as diretrizes da Agenda do Desenvolvimento no tema da propriedade intelectual. Contudo, observou-se que a proposta atual, pós consulta, restringiu ainda mais as exceções e limitações que foram previstas de forma positiva na proposta de consulta, esse novo delineamento do capítulo pode trazer problemas de interpretação, com potencial de esvaziar o âmbito da aplicação da limitação, além de trazer mais questionamentos sobre a implementação das exceções e limitações. Por exemplo, a alteração que havia sido proposta no caput desenvolvia com mais clareza as implicações do sistema de limitações (dispensa de autorização do titular, ausência de remuneração), uma nítida evolução em relação à redação atual, contudo, essa alteração foi revista, voltando à redação da lei em vigor, perdendo um pouco de sua clareza. Exemplos ainda mais significativos que restringem as exceções e limitações se dão nas novas restrições previstas nos incisos I, II, IV, VI, XVI, XIX e XXI. Ainda assim, o texto proposto após a consulta ainda é positivo e muito melhor do que a lei atual. Contudo, preocupam-nos sobretudo duas alterações: a eliminação da previsão sobre obras esgotadas e a exclusão do parágrafo único deste artigo, que, consonante com os três passos de Berna, conferia ao texto proposto mais dinamismo, na tentativa de conferir à LDA maior longevidade diante das mutações tecnológicas e sociais do futuro.</p>
Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)	
1	<p>Obras esgotadas:</p> <p>A hipótese de obra literária, audiovisual ou fonograma que se tornam raros ou esgotados enseja a previsão de uma limitação à proteção do direito autoral, de forma que a reprodução dessas obras, ainda que sem autorização, deve ser permitida visando garantir o direito de acesso ao conhecimento e à cultura. Esse tipo de exceção ao direito autoral pretende corrigir uma situação de desequilíbrio entre oferta e demanda, caracterizado pelo desinteresse da iniciativa privada em continuar explorando economicamente obras que ainda são de interesse do público.</p> <p>Tal previsão encontra respaldo nos tratados internacionais de que o Brasil é signatário, que prevêm limitações aos direitos autorais, desde que não prejudiquem a exploração normal da obra. Nos casos previstos, como não existem mais</p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

	<p>art. 9 (2) da Convenção de Berna e do artigo 13 do TRIPS, ambos internalizados e vigentes. Ao mencionar expressamente a regra dos três passos, a proposta de reforma ganha em clareza, articulando regras sobre o tema que se encontram plenamente aplicáveis, mas que estão previstas em instrumentos jurídicos distintos.</p> <p><i>O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.</i></p> <p><i>O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.</i></p>
--	--

Proposta de redação do dispositivo legal examinado

1	Art 46
2	XVII a reprodução, sem finalidade comercial, de obra literária, fonograma ou obra aud
3	iovisual, cuja última publicação não estiver mais disponível para venda, pelo responsá
4	vel por sua exploração econômica, em quantidade suficiente para atender à demanda
5	de mercado, bem como não tenha uma publicação mais recente disponível e, tampou
6	co, não exista estoque disponível da obra ou fonograma para venda;
7	
8	Art. 46. Parágrafo único. Além dos casos previstos expressamente neste artigo,
9	também não constitui ofensa aos direitos autorais a reprodução, distribuição e
10	comunicação ao público de obras protegidas, dispensando-se, inclusive, a prévia e
11	expressa autorização do titular e a necessidade de remuneração por parte de quem
12	as utiliza, quando essa utilização for:
13	I – para fins educacionais, didáticos, informativos, de pesquisa ou para uso como
14	recurso criativo;
15	II – feita na medida justificada para o fim a se atingir, sem prejudicar a exploração
	normal da obra utilizada e nem causar prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautor@cultura.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Obra sob encomenda
Dispositivo comentado	Art 52-C

Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)

1	<p>Seria melhor manter a regulação das obras sob encomenda porque, do contrário, nossa lei seguirá com uma lacuna que hoje já causa consideráveis dificuldades práticas. Além disso, o texto anterior é mais claro ao determinar quais direitos são mantidos com o empregador, ente público ou comitente. Finalmente, mantém-se a denominação de “Da obra sob encomenda ou decorrente de vínculo” para o capítulo sem que contudo a obra sob encomenda continue a ser disciplinada.</p> <p><i>O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.</i></p> <p><i>O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.</i></p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
Proposta de redação do dispositivo legal examinado	
1	Manter a redação anterior, da proposta apresentada à consulta pública.
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	

14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautoral@cultura.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Reprografia
Dispositivo comentado	Art. 88 (A e B)
Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)	
1	Art. 88-A:
2	Desde que a ABDR (Associação Brasileira de Direitos Reprográficos) cancelou, em
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	88-B:
16	O dispositivo pondera os direitos patrimoniais do autor com direitos constitucionais, nomeadamente o direito à educação, o que é fundamental para se evitar abusos do direito autoral por parte de seus respectivos titulares.
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
	<i>O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu</i>

24	<p><i>teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.</i></p> <p><i>O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.</i></p>
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)

1	<p>A proposta inserida pelo art. 88-A tem como principal mérito resgatar o debate sobre licenciamento no âmbito das cópias reprográficas, em caminho a uma solução viável para as questões levantadas, criando uma forma de remunerar autores e editoras em função do uso de fotocópias para estudo em estabelecimentos de ensino. É necessário, entretanto, fazer duas observações: (a) é muito provável que o sistema não atinja o necessário grau de adesão por autores e editores, de modo tornar-se, na prática, inoperante; (b) é de suma importância que a esfera reservada à limitação da cópia privada não seja excessivamente reduzida pelo regime da reprografia. Corre-se o risco, conforme a interpretação que se dê ao art. 46, II da proposta, de se eliminar quase inteiramente o âmbito de aplicação da limitação nele consubstanciada, no específico contexto da reprografia. Remete-se, aqui, às observações feitas àquele item da consulta. Além disso, a menção à remuneração da cópia "parcial" merece reflexão; talvez seja necessário qualificar ou especificar até que ponto a cópia parcial seria remunerada, e considerar se não seria conveniente incluir uma ressalva à cópia "de minimis", isto é, de trechos, que ficaria isenta de remuneração ao ser contemplada em certos casos especiais pelo parágrafo único e incisos do art. 46.</p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Proposta de redação do dispositivo legal examinado

1	<p>Manter a redação proposta.</p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautoral@cultura.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Gestão Coletiva
Dispositivo comentado	Arts. 98 §2º e 98-A

Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)

1	98-§2º
2	A exigência trazida pelo § 2o diz respeito a um registro para que seja possível a atividade de cobrança citada no caput do artigo 98. Dessa forma, entendemos que o dispositivo proposto não afeta negativamente o direito à livre associação, garantido no artigo 5o, inciso XVII da Constituição Federal, pois não obsta ou dificulta de qualquer maneira a criação de associações por autores ou titulares de direitos conexos. Tanto é assim que diversas atividades econômicas privadas dependem de registros específicos (como é o caso das instituições financeiras, que devem ser registradas no Banco Central, dentre outras) e não há o que se falar em cerceamento da liberdade de associação em todos esses casos.
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	A supervisão do Estado sobre o sistema de gestão coletiva representa um avanço. Através da proposta de inserção do artigo 98-A, o Estado brasileiro pode dar um importante passo no sentido de assegurar maior transparência ao sistema de gestão coletiva do direito autoral no Brasil, contribuindo para seu fortalecimento. Referido artigo dispõe que as associações que fizerem cobrança tratada no artigo 98 serão obrigadas a comprovar que atendem aos requisitos estabelecidos em lei, bem como a divulgar seus estatutos e respectivas alterações, as atas das assembleias ordinárias ou extraordinárias que realizem, os acordos que possuam com associações estrangeiras equivalentes e outros dados relevantes, tal como apresentar relatórios de atividades e realizar auditorias externas quando solicitadas por seus sócios. Estas obrigações, sem impedir nem mitigar o direito à livre associação garantido
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

24	<p>constitucionalmente, induzem maior transparência em todo o sistema, o que é de fundamental importância, especialmente se considerarmos o poder que as associações de gestão coletiva que realizam a cobrança prevista no artigo 98 possuem sobre valores financeiros pertencentes a terceiros (autores e titulares de direitos conexos). Além disso, vale lembrar que a lei de direitos autorais outorga ao ECAD o exercício de sua atividade em regime de monopólio, diferente, por exemplo, dos Estados Unidos, onde existe mais de uma entidade central arrecadadora. Esse privilégio concedido por lei implica também maior responsabilidade por parte das entidades arrecadadoras: em troca do monopólio concedido pela sociedade é natural que sejam obrigadas a prestar contas publicamente a respeito de suas atividades. A esse respeito, não pode haver monopólio sem regulação. Além disso, como mencionado, tais entidades arrecadadoras são depositárias de recursos significativos arrecadados junto ao público em geral para a remuneração do uso de obras autorais. O público que contribuiu pagando as respectivas taxas dessas associações, bem como a sociedade em geral, têm o interesse legítimo de serem informados publicamente sobre a aplicação desses recursos, bem como sobre a formação de preços praticada por essas associações, especialmente em face do exercício em regime de monopólio de sua atividade. O público tem também o direito a compreender em que medida existe concorrência entre as diversas associações que constituem o ECAD e se não existe coordenação indevida na formação dos preços e taxas administrativas dessas associações. Por essa razão, não faz sentido que o Brasil permaneça no rol dos poucos países em que não existe maior supervisão pública sobre as atividades de arrecadação de direitos autorais.</p> <p style="text-align: center;"><i>O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.</i></p>
25	
26	
27	
28	
29	
30	
Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)	
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	

18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
Proposta de redação do dispositivo legal examinado	
1	Manter a redação proposta.
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautoral@cultura.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Gestão Coletiva de Direitos Autorais
Dispositivo comentado	(Art. 98-B, 98-C, 98-D, 99 §6º, 100)
Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)	
1	<p>As medidas previstas nos dispositivos comentados avançam na questão da transparência.</p> <p>Exigem, por exemplo, que as associações de gestão coletiva deem publicidade através de seus sítios eletrônicos às fórmulas que utilizam para calcular o quanto deve ser arrecadado e informem como estes recursos serão distribuídos. Estas medidas representam mais segurança para os autores, que terão maior facilidade de compreensão do funcionamento das entidades que lhes representam, bem como dos valores que tem para receber.</p> <p>Além disso, tais dispositivos mandam que as associações prestem contas aos seus associados e criam mecanismos que facilitam a realização de auditorias para fins de verificação das contas prestadas.</p> <p>Vale recordar que tais entidades arrecadoras são depositárias de recursos significativos obtidos junto ao público em geral para a remuneração do uso de obras autorais. O público que contribuiu pagando as respectivas taxas dessas associações, bem como a sociedade em geral, têm o interesse legítimo de serem informados publicamente sobre a aplicação desses recursos, bem como sobre a formação dos preços praticados por essas associações, especialmente no caso do ECAD, em face do exercício em regime de monopólio de sua atividade.</p> <p>Considerando o interesse geral de transparência no sistema de gestão coletiva,</p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

24	entende-se que tais dispositivos merecem ser mantidos no projeto final.
25	
26	
27	
28	
29	
30	

O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.

O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.

Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)

1	Do ponto de vista jurídico, as obrigações trazidas pelos dispositivos em comento não impedem ou inibem o direito constitucional à livre associação. Vale ressaltar que diversas atividades econômicas privadas também estão sujeitas a regras de transparência (como é o caso das instituições financeiras).
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

Proposta de redação do dispositivo legal examinado

1	
2	
3	
4	
5	
6	

7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautoral@cultura.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Gestão Coletiva
Dispositivo comentado	Art. 100-A
Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)	
1	100-A:
2	<p>Esse dispositivo é fundamental. Os dirigentes, diretores, superintendentes ou gerentes das associações de gestão coletiva (terminologia usada na redação anterior, melhor e mais precisa do que a atual, que se limita a mencionar dirigentes) de direitos autorais e do escritório central são fiduciários de diversos grupos de interesse. De um lado, são fiduciários de todos os autores brasileiros, que dependem dessas entidades para a arrecadação de sua remuneração. De outro, das inúmeras pessoas e entidades que pagam recursos a essas associações para a utilização de obras autorais. Dessa forma, os dirigentes dessas associações são depositários de grandes volumes de recursos arrecadados junto à sociedade, com uma finalidade específica de distribuição para os respectivos autores. Dessa forma, tal como os administradores de uma sociedade anônima (que capta recursos junto à sociedade para fins de investimento nas suas atividades) são responsáveis fiduciariamente e pessoalmente perante os acionistas e todos aqueles que investiram recursos na empresa, o mesmo acontece com relação ao ECAD e as sociedades arrecadadoras. A responsabilização solidária e pessoal dos administradores dessas entidades apenas reconhece na prática seu papel de fiduciários de recursos arrecadados junto à sociedade e de seu compromisso de cumprimento dos deveres de distribuição junto aos autores afiliados. Essa responsabilidade é ainda mais grave pelo fato de o ECAD exercer sua atividade em regime de monopólio, isto é, autores e públicos em geral não têm sequer como optar por outra entidade caso o ECAD não desempenhe de forma satisfatória suas funções. Nesses casos, os deveres fiduciários dos administradores são ainda mais importantes. Dessa forma, é fundamental a aprovação desse artigo, que contribuirá</p>
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	

24	em muito para a maior profissionalização e transparência do sistema de arrecadação autoral no Brasil.
25	
26	
27	
28	
29	
30	

O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.

O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.

Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30

Proposta de redação do dispositivo legal examinado

1	Manter a redação proposta, observadas as considerações acima.
2	
3	
4	
5	

6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautor@cultura.gov.br

CONTRIBUIÇÃO PARA APERFEIÇOAMENTO DO ANTEPROJETO DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS

Nome completo	Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas
CPF	
Email	cts@fgv.br
Cidade	Rio de Janeiro
Estado	RJ
Segmento ou setor de atuação (se for o caso)	
Instituição (se for o caso)	Fundação Getúlio Vargas
Profissão (se for o caso)	
Tema Abordado	Usos das obras na internet
Dispositivo comentado	Art. 105-A
Justificativa de fato (Apresentação descritiva e fundamentada dos fatos que demonstrem a necessidade de modificação e/ou aprimoramento de dispositivo normativo do Anteprojeto)	
1	Deve-se destacar, em primeiro lugar, que a proposta diz respeito à remoção de conteúdos <u>supostamente</u> infringentes, cuja ilegalidade precisará ser averiguada caso a caso.
2	
3	
4	
5	Dessa forma, pode-se afetar diretamente com o referido dispositivo o direito à liberdade de expressão, tendo em vista que existe a possibilidade de que seja solicitada a remoção de conteúdo que não viola qualquer direito.
6	
7	
8	
9	Nesses casos, ou mesmo em casos duvidosos, a possibilidade de responsabilização do provedor acabará por determinar a remoção imediata do conteúdo. É provável, ainda, que o usuário que postou o conteúdo, mesmo acreditando não haver ilegalidade no conteúdo postado, não apresente contra-notificação, temendo uma eventual responsabilização judicial
10	
11	
12	
13	
14	Em segundo lugar, como bem ressaltado no relatório de análises das contribuições ao anteprojeto de modernização da lei de direitos autorais, em sua pp. 206, um dos objetivos da proposição do artigo 105-A diz respeito justamente a harmonizar o regime da Lei de Direitos Autorais com o proposto no Marco Civil da Internet.
15	
16	
17	
18	
19	Ocorre que, após larga discussão no âmbito da consulta pública do Marco Civil da Internet, a redação final passou a exigir ordem judicial para remover qualquer conteúdo apontado como infringente. Dessa forma, a uniformização das propostas deveria caminhar no sentido de exigir ordem judicial para remoção do conteúdo
20	
21	
22	
23	

24	supostamente infringente também no presente projeto.
25	
26	
27	
28	
29	
30	
Justificativa jurídica (argumentação baseada na legislação nacional e internacional relativa à matéria do Anteprojeto)	
1	<p>Caso referida proposta seja aprovada, afastar-se-á a garantia de ter uma expressão ou conteúdo suprimido somente após uma avaliação de um juiz de direito. Dessa forma, tal como debatido no âmbito do Marco Civil da Internet, a aprovação de um sistema que defina a responsabilidade dos intermediários por conteúdo postado por terceiros criaria um incentivo econômico pra que estes promovam a remoção de conteúdo independentemente de uma avaliação do Poder Judiciário sobre a ilegalidade da informação apontada como infringente.</p> <p>Mesmo considerando a hipótese de que o contranotificante assumira a responsabilidade pelo conteúdo postado, os casos duvidosos (como no caso da proposta de redação do Artigo 46, inciso VIII), a situação ainda não seria satisfatória. Isso porque a possibilidade de ser eventualmente responsabilizado pode gerar uma insegurança muito grande para aquele que utilizou obra preexistente, levando-o não raras vezes a abdicar da contranotificação para evitar prejuízos futuros. Assim, entende-se que a aprovação desse dispositivo pode provocar um verdadeiro efeito resfriador (<i>chilling effect</i>) do discurso (liberdade de expressão).</p> <p>Por essas razões, a existência de um mecanismo que cria incentivos econômicos para a supressão de conteúdo acabaria por, na prática, limitar a liberdade individual à revelia do princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal).</p> <p>Sugere-se, portanto, a adoção de redação semelhante à adotada ao final da consulta pública do Marco Civil da Internet.</p> <p><i>O Centro de Tecnologia e Sociedade (CTS) da Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas aproveita a oportunidade para apontar que o atual processo de consulta para reforma da lei de direitos autorais, através de formulários enviados diretamente para o Ministério da Cultura e sem a devida publicação de seu teor na internet, representa um retrocesso em relação à consulta pública e a toda a discussão acerca do assunto promovida ao longo dos últimos anos.</i></p> <p><i>O novo procedimento contraria práticas recentes e bem sucedidas de democracia participativa nas quais o Brasil vem se destacando como referência internacional. Além disso, inviabiliza um verdadeiro debate entre o poder público, a sociedade civil, a academia, a indústria cultural e demais interessados, bem como priva alguns dos participantes do grau de abertura e transparência que deve guiar o debate sobre as leis que regem o País e a atuação da Administração Pública como um todo.</i></p>
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
Proposta de redação do dispositivo legal examinado	
1	Art. 105-A - O provedor de serviço de internet somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após intimado para cumprir ordem judicial a respeito, não tomar as providências para, no âmbito do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente.
2	
3	
4	
5	

6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

* Após o preenchimento encaminhar para revisao.leiautor@cultura.gov.br